



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

Lei nº 432 de 21 de outubro de 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER DOAÇÃO DE IMÓVEL DENOMINADO ÁREA C, COM 1.160,10 M2, MATRÍCULA Nº 30.420, FICHA 001, LIVRO Nº 02, DE 20/12/2006, CADASTRADO SOB O Nº 1.281, PARA ABERTURA DE NOVA VIA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO**

**ZANIN**, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber como doação um terreno sem edificações, já desmembrado e com a devida infra estrutura concluída, livre de qualquer ônus, denominado Área C, medindo 1.160,10 m2 (um mil, cento e sessenta metros quadrados e dez centímetros quadrados), referente a matrícula nº 30.420, ficha 001, livro nº 02, de 20/12/2006 e cadastrado sob o nº 1.281, para a abertura de nova via pública municipal.

**Parágrafo Único** – A referida Área “C” é composta por um terreno situado na Cidade de Canas, localizado entre as Rodovias Presidente Dutra e Rodovia Washington Luiz, com frente para a Avenida Alberto Borceto, do lado de numeração ímpar da avenida, distante 564,90m da praça Bazílio Zanin, no seu entroncamento com a Rodovia Washington Luiz, medindo 12,90m de frente para a Avenida Alberto Borceto; do lado direito de quem da via publica olha o imóvel, mede 60,00m, defletindo a direita em ângulo reto, mede 30,00m, confrontando nestas duas faces com a área B, remanescente em desdobro, deste ponto deflete a esquerda, em ângulo reto, e medindo 9,00m, atinge os fundos, confrontando com o loteamento residencial Nova Canas; do lado esquerdo, mede 69,00m, confrontando com a área D e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº


## LIVRO DE LEIS

área A, remanescente em desdobro, e nos fundos mede 42,90m, confrontando com a área A, remanescente em desdobro, encerrando a área 1.160,10m<sup>2</sup>.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas através de decreto, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Canas, 21 de outubro de 2010.

  
RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANI  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 21 DE OUTUBRO DE 2010